



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo




PREFEITURA DE
Mirassolândia

CRESCENDO COM VOCÊ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

APROVADO

12 Discussão e Votação
121 / 09 / 18

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

“Dispõe sobre a criação de um emprego em comissão e uma vaga de emprego efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o emprego de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município, com vencimento mensal correspondente a referência 16 (dezesesseis) do quadro de referências.

Artigo 2º - As atribuições, requisitos para investidura e regime jurídico do emprego em comissão de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) são as previstas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Fica criada 01 (uma) vaga para o emprego de Psicólogo, de provimento efetivo, totalizando 03 (três) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município, com vencimento mensal correspondente a referência 08 (oito) do quadro de referências.

APROVADO

22 Discussão e Votação
26 / 09 / 18

Carlos Murilo dos Santos
Presidente



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
Mirassolândia

CRESCENDO COM VOCÊ

Artigo 4º - As atribuições, requisitos para investidura, carga horária semanal e regime jurídico do emprego de Psicólogo criado por esta lei, são descritas no Anexo I, Lei Complementar Municipal nº 11/2009.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento Municipal, conforme a previsão de impacto orçamentário-financeiro anexa, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposição em contrário.

Mirassolândia/SP, 31 de agosto de 2018

João Carlos Fernandes

Prefeito